P R O C E S S O T C – 06472/21

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS de correspondente ao exercício de 2020. Regularidade da prestação de contas da responsabilidade do Vereador, João Luiz Cirilo Vieira Neto. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 01064/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2020**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SANTA INÊS**, sob a Presidência do Vereador, João Luiz Cirilo Vieira Neto.

No Relatório de **prestação de contas anual** às fls. 214/222, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes constatações:

a) A Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA, nº 268/2019 de 17/12/2019, estimou as transferências em **R$ 806.000,00** e fixou a despesa em igual valor.

b) As transferências recebidas somaram **R$ 785.203,80** e a despesa empenhada no exercício foi **R$ 783.596,06**, representando **99,79%** das transferências recebidas.

c) Foi cumprido o limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2020, visto que, a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,98%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF,

efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.

d) A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu **52,28%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.

e) Foi cumprido o limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em **R$ 36.000,00,** equivalente a **44,43%** do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

f) Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.

g) No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R$ 499.161,69,** representando **3,43%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

h) Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras.

i) <u>Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual</u>.

O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer n° 00958/21 da lavra do Procurador, Marcílio Toscano Franca Filho, no qual opinou pela **<u>REGULARIDADE</u>** das contas do Presidente à época da Câmara Municipal de Santa Inês, Sr. João Luiz Cirilo Vieira Neto, referente ao exercício 2020.

O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Considerando a ausência de eivas na presente Prestação de Contas, o **Relator vota** pela **REGULARIDADE** da **prestação de contas** da **Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, exercício de 2020,** sob a responsabilidade do Vereador, João Luiz Cirilo Vieira Neto, e pela declaração de **atendimento total** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal .**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06472/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Inês, de responsabilidade do Vereador, João Luiz Cirilo Vieira Neto, relativa ao exercício de 2020; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO